



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência e Governança Pública (CTG)

Data da reunião: 16/08/2016

Presidente: Senador Paulo Bauer

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 241/2016 Ementa: Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo órgãos de Segurança Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a sua transparência e prestação de contas e cria a Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública - LAISP. Autoria: CPI do Assassinato de Jovens (CPIADJ) [tramitação] Não Terminativo	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação nos termos do substitutivo [relatório]	Este projeto, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens (CPIADJ) e idêntico ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 4.894, de 2016, propõe diretrizes para o acesso às informações de segurança pública e obrigações tanto para os entes federados quanto para instituições ou órgãos de segurança pública. O relator apresenta substitutivo, pois considera que a proposição merece alguns reparos, a saber: i) a Lei decorrente da aprovação do Projeto não “cria” a Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública (LAISP), ela já seria a própria LAISP; ii) a inclusão da menção ao fundamento do Projeto, que é o § 7º do art. 144 da Constituição Federal (CF), segundo o qual “a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades; iii) a supressão de alguns incisos, porque pesquisas realizadas por empresas especializadas não são de responsabilidade das instituições e órgãos de segurança pública; iv) a supressão de um artigo por redundância com outro; v) o prazo de 180 dias para que a União apresente relatório consolidado deve ser contado a partir da entrega dos relatórios pelos entes federativos; vi) a supressão de um artigo por ser matéria de regulamento e não de Lei; e, vii) a supressão da observação de que a não obediência à Lei é ato de improbidade administrativa. Tramitação: após esta Comissão, o projeto irá para a CCJ.

2ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.